



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 509/2011

*Altera os arts. 2º e 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a presença, nas redes de ensino, de profissionais da educação habilitados em alimentação escolar.*

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 11.947, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 13.....

Parágrafo único. Para o preparo e distribuição dos alimentos, as redes de ensino contarão com profissionais habilitados como técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, responsáveis, em cada escola, pela articulação da educação alimentar com seu projeto político-pedagógico.” (NR)

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputada **TEREZA CRISTINA**  
No exercício da Presidência